

SI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Capital do Estado de São Paulo, Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, - Bloco A inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.502.968/0001-04 ("**DISTRIBUIDORA**") e a pessoa ("**CLIENTE**" e, em conjunto com a **DISTRIBUIDORA**, "Partes"), celebram o presente Contrato, conforme a seguir:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto regular os direitos e obrigações das Partes contratantes, relativamente a qualquer operação, isolada ou conjunta, efetuada pela **DISTRIBUIDORA** por conta e ordem do **CLIENTE** nos mercados à vista, de liquidação futura de títulos e valores mobiliários, mercadorias e demais ativos financeiros negociados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), e nos mercados de balcão, organizados ou não.

1.2. O presente Contrato abrange inclusive a prestação dos serviços de custódia por parte da **DISTRIBUIDORA**, relacionados à custódia de valores mobiliários e ativos financeiros.

1.3. O **CLIENTE** autoriza a **DISTRIBUIDORA** a executar, em caráter irrevogável e irretratável, as ordens por ele emitidas, direta ou indiretamente ("Ordens"), na forma disposta na Ficha Cadastral e neste Contrato, reconhecendo, desde logo, tais Ordens como boas e válidas para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA 2ª – REGRAS APLICÁVEIS

2.1. Integram este Contrato, no que couber, e as Partes obrigam-se a cumprir fielmente, naquilo que lhes competir:

(a) a legislação em vigor;

(b) as disposições regulamentares aplicáveis editadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), pela Receita Federal do Brasil e pelas demais autoridades competentes;

(c) as normas e os procedimentos da B3, definidos em Estatuto Social, Regulamentos, Manuais e Ofícios Circulares observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos neles contidos;

(d) as regras e os parâmetros adotados pela **DISTRIBUIDORA** no exercício de suas atividades ("Regras e Parâmetros de Atuação"); e

(e) os usos, as práticas e os costumes adotados aceitos no mercado de capitais brasileiro.

2.1.1. Todas as alterações que vierem a ocorrer nas normas e nos demais documentos citados aplicar-se-ão imediatamente às Ordens e Operações objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 3ª – CADASTRO DO CLIENTE

3.1. O **CLIENTE**, neste ato, obriga-se a manter seu cadastro permanentemente atualizado perante a **DISTRIBUIDORA**, fornecendo as informações e os documentos necessários para tanto, sempre que solicitado.

3.1.1. O **CLIENTE** obriga-se a realizar qualquer alteração dos dados constantes da Ficha Cadastral, no prazo de 10 (dez) dias a contar da referida alteração.

3.1.2. O **CLIENTE** compromete-se ainda a realizar a atualização da Ficha Cadastral, conforme solicitação da **DISTRIBUIDORA**, periodicamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses da última atualização.

3.2. As Partes estabelecem que as informações cadastrais prestadas pelo **CLIENTE** poderão ser objeto de divulgação às sociedades pertencentes ao Grupo Econômico Santander.

3.3. O **CLIENTE** autoriza a **DISTRIBUIDORA** a promover a consulta junto aos Sistemas de Crédito, dentre eles, mas não se limitando, ao Serviço de Proteção ao Crédito (SERASA), ao Sistema Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil, bem como junto aos órgãos reguladores, não representando, contudo, essa autorização qualquer obrigação de apuração por parte da **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA 4ª – DA SENHA E DA ASSINATURA ELETRÔNICA

4.1. Para todos e quaisquer efeitos, define-se como:

- (a) **Senha de Acesso** – senha comum a todos os serviços da **DISTRIBUIDORA**, que deve ser cadastrada pelo **CLIENTE**, inclusive acesso via redes sociais e biometria, e é de seu uso exclusivo, pessoal e intransferível, permitindo seu acesso para a consulta de todas as informações, serviços e produtos disponíveis, referentes às contas do **CLIENTE**; e
- (b) **Assinatura Eletrônica** – complementar à Senha de Acesso e também deve ser cadastrada pelo **CLIENTE**, de uso exclusivo, pessoal e intransferível, tem a função de autorizar operações, solicitações de serviços ou alteração de dados cadastrais.

4.2. A manutenção ou alteração da Senha de Acesso e da Assinatura Eletrônica serão feitas pelo **CLIENTE**, através dos meios disponíveis para este fim.

4.2. O **CLIENTE** declara ser o único responsável pela utilização, sigilo, guarda e conservação de sua Senha de Acesso e Assinatura Eletrônica, não devendo entregá-las à terceiros, inclusive prepostos da **DISTRIBUIDORA** ou Agente Autônomo de Investimento vinculado à **DISTRIBUIDORA**.

4.4. A **DISTRIBUIDORA** deverá informar a B3 e a BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (“**BSM**”), caso haja suspeita de uso irregular da Senha de Acesso pelo **CLIENTE** e, se entender necessário, ao seu exclusivo critério, bloquear o uso da senha até que seja sanado o motivo da suspeição.

4.5. A efetivação de uma Operação com utilização da Senha de Acesso ou da Assinatura Eletrônica será considerada, para todos os fins e efeitos, como manifestação expressa de vontade do **CLIENTE** em obter as informações, praticar atos e efetuar as Operações solicitadas, sendo reputadas, portanto, como sua assinatura de próprio punho.

CLÁUSULA 5ª - TRANSMISSÃO DE ORDENS

5.1. A **DISTRIBUIDORA** receberá e executará Ordens transmitidas por escrito ou verbalmente, Ordens estas que poderão ser expedidas pelo próprio **CLIENTE** ou pelo(s) seu(s) representante(s) legais devidamente autorizados, nos termos da legislação em vigor, indicados pelo **CLIENTE** na referida Ficha Cadastral.

5.1.1. São escritas as ordens recebidas por “e-mail” ou sistemas de comunicação disponibilizados pela **DISTRIBUIDORA**, , constando, conforme o caso, assinatura, número do aparelho transmissor e a hora que a mensagem foi transmitida, passando a gerar efeitos a partir do momento em que tenham sido efetivamente recebidas pela **DISTRIBUIDORA**.

5.1.2. São verbais as ordens recebidas por via telefônica, as quais terão a mesma validade que as escritas, passando a existir e gerar efeitos a partir do momento em que a **DISTRIBUIDORA** receber.

5.2. A **DISTRIBUIDORA**, caso entenda necessário, poderá solicitar uma confirmação da Ordem devidamente assinada, acompanhada do documento original pertinente.

5.3. Todos os diálogos mantidos entre o **CLIENTE** e a **DISTRIBUIDORA** e seus prepostos (inclusive agentes autônomos de investimento), por meio de e-mails, mensagens instantâneas e semelhantes serão gravados e mantidos arquivados pelo período de 05 (cinco) anos, ou por prazo superior, em caso de processo administrativo, quando determinado pela CVM, pela B3 ou pela BSM, e os arquivos poderão ser utilizados como prova de esclarecimento de questões relacionadas a sua conta e a suas operações.

5.4. O **CLIENTE** está ciente e concorda que poderá enviar Ordens, para execução imediata ou programada, através do sistema de atendimento automatizado da **DISTRIBUIDORA**, disponível no Site da **DISTRIBUIDORA** (www.investacompi.com.br) e integrado ao sistema de negociação da B3 – PUMA Trading System (“Sistema Homebroker”).

5.5. As Ordens do **CLIENTE** enviadas por meio do Sistema Homebroker poderão autorizar a realização de Operações de compra, venda, doação, liquidação e custódia de títulos representativos da dívida pública federal (“Títulos”) emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (“STN”) por meio do ambiente integrado de negociação acessível somente através da Internet (“Tesouro Direto”), desenvolvido em parceria pela STN e pela B3, se aplicável.

5.6. No caso de o **CLIENTE** utilizar uma sessão de conectividade para o acesso ao sistema eletrônico de negociação da B3, O **CLIENTE** declara-se ciente de que a senha de utilização do sistema é de uso exclusivo, pessoal e intransferível, e que as operações realizadas por meio desse sistema com utilização da senha de acesso serão consideradas para todos os efeitos como tendo sido realizadas pelo **CLIENTE**. Havendo suspeita de uso irregular da senha do **CLIENTE**, a **DISTRIBUIDORA** deverá informar à B3 e à BSM e, se julgar necessário, bloquear o uso da referida senha até que seja identificado e sanado o motivo de seu uso irregular.

5.7. Por motivos de ordem prudencial, a **DISTRIBUIDORA** poderá recusar-se, a seu exclusivo critério, a receber ou a executar, total ou parcialmente, Ordens do **CLIENTE**, podendo, ainda, cancelar aquelas eventualmente pendentes de realização.

5.8. As Operações somente se consideram realizadas após a confirmação das Ordens à B3, apresentadas na respectiva nota de corretagem emitida pela **DISTRIBUIDORA** e após a realização dos respectivos débitos em conta corrente do **CLIENTE**.

5.9. As Ordens do **CLIENTE**, autorizando: (i) Operações de empréstimo na qualidade de tomador e/ou doador das Operações; (ii) Aplicações em Letras de Crédito do Agronegócio (LCA); (iii) Aplicações em Letras de Crédito Imobiliário (LCI); (iv) Certificados de Depósito Bancário (CDB); e (v) Letra de Câmbio, se aplicável, observarão as condições dispostas no Termo de Autorização consistente Adesão constantes dos Anexos I, II, III, IV e V ao presente Contrato.

CLÁUSULA 6ª - GARANTIAS E CONTAS DE DEPÓSITO

6.1. O **CLIENTE**, antes de iniciar a realização das Operações deverá, quando for o caso, efetuar o depósito das garantias junto à **DISTRIBUIDORA**, de acordo com os regulamentos e procedimentos operacionais da B3, cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo **CLIENTE** nos mercados de liquidação futura.

6.2. A seu critério, a **DISTRIBUIDORA** poderá, a qualquer tempo:

(a) aumentar a exigência de margem de garantia, inclusive para as posições já mantidas em nome do **CLIENTE**;

(b) exigir do **CLIENTE** a antecipação dos ajustes diários;

(c) exigir garantias adicionais que julgar necessárias; e

(d) determinar a substituição das garantias depositadas, inclusive para as posições já registradas e garantidas.

6.3. O **CLIENTE** deverá efetuar o depósito das garantias adicionais e/ou a substituição daquelas depositadas, conforme requerido pela **DISTRIBUIDORA**, nos prazos, termos e condições por ela fixados.

6.4. A **DISTRIBUIDORA** manterá, em nome do **CLIENTE**, conta destinada à liquidação das operações e à movimentação de recursos para investimento, onde serão registrados os débitos e créditos relativos às Operações do **CLIENTE**, cujos lançamentos são, desde já, autorizados pelo **CLIENTE**, e efetuados de acordo com os prazos estabelecidos nas normas expedidas pelas autoridades competentes.

6.5 O **CLIENTE** obriga-se a manter e a suprir sua conta na **DISTRIBUIDORA**, tempestivamente e antecipadamente, de modo a atender e garantir o cumprimento de todas as obrigações contraídas nos termos do presente Contrato.

6.6. Também poderão ser debitados ou creditados na conta do **CLIENTE** valores como:

(a) Custos operacionais e taxas regulamentares fixados pela B3, tais quais: taxas de registro, liquidação, de liquidação, de termo/opções e emolumentos;

(b) Tributos relativos às operações realizadas pelo **CLIENTE**; e

(c) Despesas e taxas relativas à custódia, à negociação, às transferências e demais produtos e serviços solicitados.

6.7. Visando atender às obrigações do **CLIENTE** das quais seja credora ou garantidora, a **DISTRIBUIDORA** poderá, da forma que lhe parecer mais adequada, fazer uso dos ativos e direitos do **CLIENTE** que estejam em seu poder.

6.7.1. O **CLIENTE** reconhece e concorda que a insuficiência de saldo na em sua conta na **DISTRIBUIDORA** ou a falta de pagamento das Operações realizadas até o fim do prazo estipulado

pela DISTRIBUIDORA, do dia de sua exigência, autorizará a DISTRIBUIDORA, independentemente de qualquer notificação, a utilizar-se dos valores em dinheiro ou créditos que administra e possui em nome do CLIENTE, aplicando-os na amortização ou compensação dos débitos não honrados.

6.7.2. A DISTRIBUIDORA poderá, para o cumprimento de obrigações do CLIENTE, vender ou determinar a venda, imediatamente, a preço de mercado, dos ativos adquiridos em nome do CLIENTE ou por ele entregues em garantia, inclusive as posições e os valores objeto das obrigações nos mercados administrados pela B3.

6.7.3. A DISTRIBUIDORA poderá, a seu critério:

(a) limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do CLIENTE, bem como encerrá-las, quando ultrapassarem o limite estabelecido, nas hipóteses previamente estabelecidas;

(b) encerrar total ou parcialmente as posições do CLIENTE, nas hipóteses previamente estabelecidas;

(c) promover ou solicitar que a B3 promova a execução das garantias existentes em nome do CLIENTE, nas hipóteses previstas nos Regulamentos e Manuais da B3; e

(d) efetuar a venda ou a compra dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do CLIENTE.

6.8. Sem prejuízo no disposto nos itens 5.11, 5.11.1 e 5.11.2 acima, as garantias do CLIENTE poderão ser executadas:

(a) a pedido da DISTRIBUIDORA, caso esta não receba do CLIENTE os valores para liquidação das Operações por este realizadas;

(b) a pedido do membro de compensação da DISTRIBUIDORA ("Membro de Compensação"), caso este não receba da DISTRIBUIDORA os valores para liquidação das Operações realizadas pelo CLIENTE; e

(c) pela B3, caso esta não receba do Membro de Compensação os valores para liquidação das Operações realizadas pelo CLIENTE.

6.9. O CLIENTE compromete-se a pagar encargos decorrentes de atraso na liquidação de Operações.

6.10. O CLIENTE reconhece e concorda que, caso deixe de liquidar débitos decorrentes de suas Operações, terá seu nome incluído no rol de clientes inadimplentes, ficando impedido de operar enquanto não quitar seus débitos, nos termos da regulamentação editada pela B3.

6.11. O CLIENTE somente será considerado adimplente mediante confirmação do recebimento de recursos: (a) pela DISTRIBUIDORA; (b) pelo Membro de Compensação; e (c) pela B3.

CLÁUSULA 7ª – CUSTÓDIA

7.1. A partir da data de autorização pela CVM da prestação de serviços de custódia pela DISTRIBUIDORA, a mesma atuará como agente de custódia e custodiante do CLIENTE no âmbito da Câmara de Compensação e Liquidação da Central Depositária de Ativos da B3 ("Câmara"), desde que o cliente tenha assinado o Termo de Adesão, na medida do necessário à viabilização das

Operações executadas por conta e ordem do **CLIENTE**, inclusive no que tange à guarda e movimentação dos Ativos depositados em garantia na B3.

7.2. Para fins da contratação dos serviços de agente de custódia, o CLIENTE declara que:

(a) é integralmente responsável pela decisão de contratar a DISTRIBUIDORA como agente de custódia dos Ativos objeto das Operações, a partir da data da assinatura do Termo de Adesão;

(b) reconhece a possibilidade de a ele serem estendidas as medidas que tiverem sido aplicadas pela B3 à DISTRIBUIDORA, na qualidade de agente de custódia, em decorrência de sua atuação; e

(c) conhece o inteiro teor: (i) do Regulamento da Central Depositária da B3, a ele aderindo integralmente; e (ii) do termo de adesão firmado entre a B3 e a DISTRIBUIDORA, na qualidade de agente de custódia.

3. Os Ativos do CLIENTE serão mantidos pela DISTRIBUIDORA em conta individualizada, no âmbito da Câmara, segregada de qualquer outra conta ou posição de titularidade da DISTRIBUIDORA, observado que a B3 passará a ser proprietária fiduciária dos Ativos.

7.3.1. O CLIENTE autoriza a DISTRIBUIDORA a implementar, quando for solicitado, o mecanismo de bloqueio de venda.

3.2. O CLIENTE está ciente e concorda que a DISTRIBUIDORA: (a) realizará a guarda física de ativos; e (b) não oferecerá serviços de custódia de carteira de ativos de forma geral, com exceção do disposto nesta Cláusula.

4. A DISTRIBUIDORA poderá acatar as instruções orais ou escritas enviadas pelo CLIENTE para realizar a transferência de Ativos, bem como para prestar informações, conforme o caso. Aplicam-se a tais instruções, em caráter complementar, os termos e condições previstos neste Contrato para as Ordens, no que não for contrário a esta Cláusula.

4.1 O CLIENTE declara, neste ato, que está ciente dos riscos inerentes à transmissão de instruções por fac-símile, Internet, mensagem eletrônica e qualquer outro meio acordado entre as Partes, eximindo a DISTRIBUIDORA de qualquer responsabilidade pelo recebimento das instruções enviadas.

4.2. Todas as instruções serão executadas em conformidade com a legislação, regulamentos e práticas aplicáveis, sendo vedada a execução de instruções que não estejam vinculadas diretamente aos Ativos e Operações do CLIENTE.

4.3. Na hipótese de ambiguidade, obscuridade, erro ou outro tipo de conflito com relação a quaisquer instruções transmitidas pelo CLIENTE, a DISTRIBUIDORA não executará tais instruções até que a imprecisão ou o conflito tenham sido resolvidos pelo CLIENTE. Nas hipóteses de ambiguidade, obscuridade, erro ou outro tipo de conflito, as Partes concordam em empenhar-se, dentro do conceito de melhores esforços, em identificar e buscar as soluções necessárias para resolvê-los conjuntamente.

5 O CLIENTE e as pessoas por ele autorizadas são responsáveis perante a DISTRIBUIDORA: (a) pela legitimidade formal e material dos Ativos por ele entregues à DISTRIBUIDORA; (b) pela autenticidade dos endossos e de quaisquer documentos apresentados, inclusive pelos documentos e Operações que tenham servido de base para a origem dos referidos Ativos; e (c) pelas informações e instruções transmitidas à DISTRIBUIDORA.

5.1. A DISTRIBUIDORA não será responsável por eventuais perdas ou danos sofridos pelo CLIENTE ou por quaisquer terceiros em virtude do cumprimento das instruções recebidas, exceto se tais prejuízos decorrerem de comprovado dolo ou má-fé da DISTRIBUIDORA.

7.6. Os serviços relativos à custódia dos Ativos objeto das Operações estão sujeitos, principalmente, aos seguintes riscos:

(a) risco de perda nos Ativos ou de renda e proventos de qualquer natureza a eles relacionados mantidos sob custódia, ocasionado por insolvência, negligência, ou por uma ação fraudulenta do agente de custódia ou de um subcustodiante;

(b) riscos sistêmicos e operacionais: não obstante os procedimentos adotados pela DISTRIBUIDORA para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços de registro, custódia e liquidação de Ativos, considerando a necessária e compatível interação com os sistemas dos demais participantes do mercado para viabilizar a prestação destes serviços, incluindo, mas não se limitando aos sistemas das centrais depositárias, a DISTRIBUIDORA A informa, em cumprimento à regulamentação em vigor, a existência de risco de falhas sistêmicas ou operacionais que podem gerar impactos à prestação dos serviços de custódia dos Ativos, tais como o cumprimento das Ordens e instruções enviadas pelo CLIENTE e/ou pelas pessoas por ele autorizadas devidamente indicadas na sua Ficha Cadastral, a imobilização dos Ativos nas centrais depositárias, as conciliações de suas posições, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos neste Contrato;

(c) risco de liquidação: compreende o risco de uma liquidação não ocorrer de acordo com o esperado em determinado sistema de transferência;

(d) risco de negociação: está associado a problemas técnicos (por exemplo, a falha nos sistemas de custódia, incluindo falha de hardware, software ou conexão via internet), que impeçam a DISTRIBUIDORA de executar uma Operação em determinado preço e horário; e

(e) risco de concentração: caso aplicável, está associado ao risco de concentração do serviço de custódia e, portanto, de desempenho, em um único agente de custódia.

7.7. O CLIENTE exonera a B3 de qualquer responsabilidade caso a DISTRIBUIDORA, na qualidade de agente de custódia, deixe de cumprir as obrigações contraídas com o CLIENTE, não importando as razões do descumprimento.

7.8. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6ª acima, o CLIENTE isenta a DISTRIBUIDORA de qualquer responsabilidade, perda ou retenção decorrente de quaisquer tributos ou outros encargos governamentais que possam vir a ser cobrados do CLIENTE.

7.9. A DISTRIBUIDORA obriga-se a notificar o CLIENTE, na forma do disposto no Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária da B3, de sua intenção de cessar o exercício da atividade de agente de custódia ou de cessar a prestação dos serviços para o CLIENTE.

7.10. A DISTRIBUIDORA, nos termos da regulamentação em vigor, poderá contratar terceiros para prestar os serviços descritos nesta Cláusula, permanecendo, no entanto, responsável perante o CLIENTE pelas atividades realizadas por tais terceiros, nos termos da regulamentação em vigor.

CLÁUSULA 8ª – PREPOSTOS

8.1. A **DISTRIBUIDORA** não atua com prepostos, incluindo agentes autônomos de investimento.

CLÁUSULA 9ª – REMUNERAÇÃO

8.1. A tabela de corretagem devida pelo **CLIENTE**, em decorrência das Operações realizadas pela **DISTRIBUIDORA**, por conta e ordem do **CLIENTE**, encontra-se devidamente especificada e disponível no site da **DISTRIBUIDORA** (www.invistacompi.com.br), e é de pleno conhecimento do **CLIENTE**.

8.1.1. Os valores apresentados na tabela de corretagem poderão ser negociados quando da contratação dos serviços.

8.1.2. As Partes poderão, a qualquer tempo, estabelecer critério para o cálculo das taxas de corretagem, mediante celebração de instrumento específico, por escrito, ou ainda, pactuar caso a caso, os valores de corretagem, que deverão incidir em determinadas Operações.

8.2. Pela prestação dos serviços de custódia em função da atuação da **DISTRIBUIDORA** como agente de custódia, o **CLIENTE** pagará ao contratado a taxa de custódia indicada na tabela disponível no site da **DISTRIBUIDORA** (www.invistacompi.com.br).

CLÁUSULA 9ª – DECLARAÇÕES DO CLIENTE

9.1. O **CLIENTE** declara:

(a) ter ciência de que quaisquer prejuízos por ele sofridos em decorrência de suas decisões de comprar, vender ou manter ações, títulos, derivativos, valores mobiliários e ativos financeiros em geral são de sua inteira responsabilidade;

(b) estar ciente de que toda e qualquer decisão de investimento por parte do **CLIENTE** deverá ser feita por sua própria conta e risco, sendo certo que o **CLIENTE** no momento de realização de cada Operação declara-se ciente de que os rendimentos porventura auferidos da realização de transações podem flutuar e o preço de cada Ativo pode variar positiva ou negativamente segundo as nuances do mercado, bem como de que as performances positivas apuradas no passado não oferecem qualquer garantia de valorização no futuro. Qualquer decisão de investimento por parte do **CLIENTE** deverá ter em conta não somente as informações disponibilizadas pela **DISTRIBUIDORA**, mas também as informações públicas existentes sobre o Ativo em referência, buscando obter tais informações de fontes públicas confiáveis, não responsabilizando a **DISTRIBUIDORA** por qualquer decisão equivocada de investimentos cujos prejuízos serão suportados única e exclusivamente pelo **CLIENTE**;

(c) estar ciente de que os conteúdos econômico-financeiros disponibilizados pela **DISTRIBUIDORA**, são meramente informativos, manifestando muitas vezes as opiniões dos analistas a respeito de determinado ativo. Tais informações não são e não podem ser entendidas como consultorias de investimento, tendo em vista que tais informações não se destinam a induzir determinado investidor à realização de determinadas operações, decisões estas que deverão ser tomadas exclusivamente pelo **CLIENTE**;

(d) ter conhecimento do disposto especificamente: (i) na Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011 e na Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999 (“ICVM 301/99”); e (ii) nas disposições contidas nas Regras e Parâmetros de Atuação da **DISTRIBUIDORA**;

(e) estar ciente de que a **DISTRIBUIDORA** poderá reportar às autoridades competentes indícios de operações consideradas ilícitas, nos termos da Lei nº 9.613/98 (“Lei de Lavagem de Dinheiro”) e da ICVM 301/99;

(f) assumir integral responsabilidade civil e criminal pela veracidade dos dados e das informações prestadas à **DISTRIBUIDORA**; e

(g) não estar impedido de operar nos mercados administrados pela B3.

9.1.1. A enumeração acima é meramente exemplificativa e visa a alertar o **CLIENTE** sobre riscos inerentes às operações realizadas nos mercados administrados pela B3 e para que o **CLIENTE** não possa, a qualquer tempo ou título, pretender eximir-se de cumprir quaisquer obrigações estabelecidas no presente Contrato.

9.2. No caso de Operações com derivativos, o **CLIENTE** igualmente declara conhecer e aceitar que:

(a) o valor das posições em aberto é atualizado diariamente, de acordo com os preços de ajuste do dia estabelecidos de acordo com as regras da B3. Atuando como comprador no mercado futuro, o **CLIENTE** corre o risco de, se houver uma queda de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Atuando como vendedor no mercado futuro, o **CLIENTE** corre o risco de, se houver uma alta de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Em ambos os casos, serão requeridos pagamentos de ajustes diários em dinheiro relativos à variação das posições e, a critério da B3 e/ou da **DISTRIBUIDORA**, de margens operacionais;

(b) a manutenção de posições travadas ou opostas numa mesma **DISTRIBUIDORA**, tanto no mercado de opções como no mercado futuro, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado de seu carregamento;

(c) atuando como titular no mercado de opções o **CLIENTE** corre os seguintes riscos: (i) como titular de uma opção de compra: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do Ativo e o do exercício, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção; (ii) como titular de uma opção de venda: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do exercício e o do Ativo, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção;

(d) atuando como lançador no mercado de opções, o **CLIENTE** corre o risco de: (i) na opção de compra: sofrer prejuízos elevados diretamente relacionados à elevação do preço do Ativo objeto da opção no mercado à vista; e (ii) na opção de venda: sofrer prejuízos no caso da queda do preço do Ativo objeto da opção no mercado à vista;

(e) as posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda, conforme o caso), como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercícios. As condições de liquidez do mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado; e

(f) na hipótese de ocorrerem situações imprevistas em contratos derivativos transacionados pelo **CLIENTE**, bem como de medidas governamentais ou de quaisquer outros fatores extraordinários que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou a sua descontinuidade, a **B3** tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando à liquidação da posição do **CLIENTE**, ou a sua manutenção em bases equivalentes.

9.3. O **CLIENTE** é aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act* (“**FATCA**”), legislação norte-americana que tem por objetivo prevenir a evasão fiscal de pessoas físicas e jurídicas, e desde já declara e garante à **DISTRIBUIDORA** que observa todos os procedimentos relativos ao **FATCA** e que na hipótese de deixar de ser aderente ao **FATCA** o **CLIENTE** comunicará tal situação à **DISTRIBUIDORA**, imediatamente após o seu conhecimento. Nesta hipótese, a **DISTRIBUIDORA** poderá rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, mediante simples comunicação imediata ao **CLIENTE**, sem a necessidade de observância de qualquer aviso prévio.

9.4. O **CLIENTE**, na qualidade de não residente, conforme aplicável:

(a) está ciente acerca dos critérios de elegibilidade estabelecidos no Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da **B3** que o **CLIENTE** deverá satisfazer para o depósito de garantias no exterior;

(b) está ciente acerca do teor do Módulo de Investidor Não Residente aplicável a tal **CLIENTE**;

(c) em caso de depósito de garantia no exterior: (i) declara que satisfaz os critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento da Câmara de Compensação e Liquidação da **B3** e no Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da **B3**; e (ii) indica em qual categoria de investidores listados no Regulamento da Câmara de Compensação e Liquidação da **B3** e no Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da **B3** que possui permissão para depositar garantias no exterior se enquadra e a respectiva jurisdição autorizada;

(d) compromete-se a notificar a **DISTRIBUIDORA** acerca da (i) ocorrência de qualquer evento ou alteração de circunstância que possa afetar adversamente a sua capacidade de satisfazer os critérios de elegibilidade para o depósito de garantia no exterior; e (ii) cessação do atendimento aos critérios de elegibilidade, em qualquer caso, na data em que ocorrer o evento relevante ou alteração de circunstâncias ou cessão, ou que tal evento relevante, alteração de circunstância ou cessão pode razoavelmente ocorrer; e

(e) reconhece e cumpre os termos e as suas obrigações decorrentes do Regulamento da Câmara de Compensação e Liquidação da **B3**, do Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da **B3** e dos Módulos de Investidores Não Residentes aplicáveis a tal **CLIENTES**.

CLÁUSULA 10ª – MORA

10.1. Todos os valores devidos pelo **CLIENTE**, nos termos do presente Contrato, serão pagos até o primeiro dia útil subsequente ao recebimento da respectiva nota de corretagem, acrescidos dos encargos financeiros devidos.

10.2. O **CLIENTE** incorrerá de pleno direito em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, se deixar de cumprir qualquer obrigação derivada deste Contrato, caso em que, de modo automático, ficará obrigado a pagar o valor devido, acrescido cumulativamente do seguinte: (a) juros de mora sobre a totalidade dos valores vencidos, por dia de atraso, calculados à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, capitalizados anualmente e calculados desde o vencimento da obrigação até o dia do seu efetivo e pleno pagamento à **DISTRIBUIDORA**; e (b) multa contratual de 2% (dois por cento) do valor devido.

CLÁUSULA 11ª – INDENIZAÇÃO

11.1. O **CLIENTE** obriga-se a indenizar a **DISTRIBUIDORA** contra todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações, ações, exigências, custos e outras despesas, incluindo, sem limitação, quaisquer custas judiciais e despesas com advogados, que venham a ser sofridas, incorridas ou devidas pela **DISTRIBUIDORA** em decorrência de:

(a) qualquer violação das obrigações contidas nesse Contrato; e/ou

(b) qualquer execução de direitos decorrentes deste Contrato em função de qualquer violação das obrigações aqui contidas.

11.2. O **CLIENTE** expressamente declara e concorda que qualquer eventual indenização por perdas, danos, responsabilidades, reclamações, ações, exigências, custos e outras despesas decorrentes de violação das obrigações previstas neste Contrato por parte do **CLIENTE** não será necessariamente considerada compensação suficiente em relação a outras perdas, danos, responsabilidades, reclamações, ações, exigências, custos e outras despesas resultantes de tal violação.

11.3. A **DISTRIBUIDORA** não pode ser responsabilizada por prejuízos sofridos pelo **CLIENTE** e que sejam decorrentes de:

(a) variações de preços inerentes às Operações de bolsa e do mercado de balcão organizado;

(b) baixa liquidez do mercado;

(c) atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;

(d) investimentos realizados com base em informações incorretas, disponibilizadas pelo **CLIENTE** à **DISTRIBUIDORA**;

(e) interrupção nos sistemas de comunicação, problemas oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicações ou de outra natureza e, ainda, falhas na disponibilidade e acesso ao sistema de operações ou em sua rede, incluindo sem limitação problemas decorrentes de falhas no acesso à Internet, do provedor adotado pelo **CLIENTE** e/ou de qualquer outro evento que impeça a negociação do **CLIENTE**, não abrangidos pelos mecanismos de contingência;

(f) interrupção do serviço prestado pela **DISTRIBUIDORA** devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 da Lei nº 10.406/02 (“Código Civil”) e dos demais dispositivos legais em vigor.

11.3.1. A inexatidão ou insuficiência de dados na Ordem ou nos documentos, a indisponibilidade dos ativos nas custódias, o atraso no fornecimento de documentos relativos à representação ou bloqueios,

a impossibilidade de Operação dos títulos, o trânsito de Ordens e a transferência de custódia poderão retardar ou impedir a realização da Operação, não cabendo nesses casos qualquer responsabilidade à **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA 12ª – COMPENSAÇÃO

12.1. Na ocorrência de falência, recuperação extrajudicial, recuperação judicial, insolvência do **CLIENTE** ou em caso de não pagamento de todo e qualquer valor devido, a dívida considerar-se-á vencida e a **DISTRIBUIDORA** poderá compensar o valor da dívida e seus acréscimos com qualquer valor que o **CLIENTE** tenha depositado, penhorado ou a ela entregue, a qualquer título, bem como reter, em garantia das Operações firmadas pelo **CLIENTE** no âmbito deste Contrato, na hipótese de mora do **CLIENTE**, quaisquer importâncias, títulos, derivativos, valores mobiliários e ativos financeiros em geral, bem como outros haveres em poder da **DISTRIBUIDORA**, pertencentes ao **CLIENTE**, incluídos aí haveres objeto de custódia.

12.2. O **CLIENTE** reconhece e assume incondicionalmente como débitos de sua responsabilidade todos os valores necessários para efetivação das Operações de que trata este Contrato e outorga à **DISTRIBUIDORA**, desde já, de forma irrevogável e irretratável observado os termos do art. 683 do Código Civil, os mais amplos poderes para debitar da sua conta corrente identificada em sua Ficha Cadastral, os respectivos valores, e, ainda, utilizar quaisquer investimentos, ativos financeiros e depósitos de numerários que o **CLIENTE** possua perante as instituições do Grupo Econômico Santander, podendo a **DISTRIBUIDORA** para tanto, verificar os depósitos, investimentos e ativos do **CLIENTE** junto às referidas instituições e resgatá-los, se necessário for, bem como substabelecer os poderes que lhe foram outorgados neste item para as sociedades pertencentes ao Grupo Econômico Santander.

CLÁUSULA 13ª – MANDATO

13.1. O **CLIENTE**, por meio deste Contrato, outorga à **DISTRIBUIDORA**, através da assinatura do Termo de Adesão, poderes para que ela possa praticar, em nome dele e independentemente de instruções ou notificações escritas e recebidas do **CLIENTE**, todos os atos necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato, inclusive receber e dar quitação e celebrar acordos, tais como:

(a) transferir para o nome de quem adquirir os Ativos de titularidade do **CLIENTE**, conforme especificados nas solicitações de venda;

(b) assinar Ordens de transferência (inclusive OTA), receber frutos relacionados aos Ativos de titularidade do **CLIENTE** e representá-lo perante os órgãos encarregados de autorizar ou registrar as transferências e os contratos mencionados neste Contrato, podendo ainda substabelecer os poderes;

(c) representar o **CLIENTE** perante o BACEN, a CVM, a B3, companhias emissoras, escrituradores e as demais instituições do mercado financeiro e de capitais;

(d) assumir as obrigações e exercer os direitos decorrentes das normas e regulamentos das instituições mencionadas na letra (c) acima;

(e) comprar, vender, ceder e transferir ações, títulos, derivativos, valores mobiliários e ativos financeiros em geral, inclusive liquidar Operações no seu vencimento, antecipadamente ou por diferença;

(f) pagar e receber quaisquer importâncias ou valores, ações, títulos, derivativos, valores mobiliários e ativos financeiros em geral, bem como conceder a respectiva quitação; e

(g) assinar declarações de propriedade de títulos, derivativos, valores mobiliários e ativos financeiros em geral, requerimentos para pagamentos de dividendos, listas ou boletins de subscrição, efetuar pagamentos e recebimentos de quaisquer importâncias ou valores relativos a valores mobiliários.

13.2. Este mandato é irrevogável e irrevogável, e as obrigações dele decorrentes deverão sobreviver ao término do prazo de vigência deste Contrato ou à sua rescisão, permanecendo válido até que todas as Operações realizadas pela **DISTRIBUIDORA** por conta e ordem do **CLIENTE** sejam liquidadas.

CLÁUSULA 14ª – NOTIFICAÇÕES

14.1. Qualquer notificação ou outra comunicação fornecida em decorrência do presente Contrato deverá ser enviada à respectiva Parte por escrito, através de telegrama ou carta registrada com aviso de recebimento, para os contatos e o endereço indicados na Ficha Cadastral do **CLIENTE**. Não havendo informação atualizada, nos termos do item 3.1 acima, todas as correspondências remetidas pela **DISTRIBUIDORA** ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

14.2. O **CLIENTE** desde já autoriza a **DISTRIBUIDORA** a, alternativamente, enviar as notificações ou outras comunicações mencionadas no item 14.1 acima através de correio eletrônico, ao endereço informado na Ficha Cadastral do **CLIENTE**.

CLÁUSULA 15ª – CONFIDENCIALIDADE

15.1. As Partes se comprometem a manter confidencialidade e sigilo dos documentos e demais informações fornecidas em decorrência do presente Contrato, exceto nos casos em que (a) venham a ser exigidas pelo Poder Judiciário, pelos órgãos reguladores, pela B3, ou pelas demais autoridades competentes ou, ainda, por comissões parlamentares de inquérito, ou (b) sejam de caráter público.

15.2. A **DISTRIBUIDORA** tratará quaisquer informações, inclusive cadastrais, relacionadas ao **CLIENTE** como confidenciais, mas o **CLIENTE** autoriza expressamente a transferência e divulgação pela **DISTRIBUIDORA** de quaisquer informações relacionadas ao **CLIENTE** ou a este Contrato entre os veículos do Grupo Econômico Santander para o uso estritamente confidencial, inclusive, mas não se limitando, a prestação de quaisquer serviços, processamento de dados, análises estatísticas e de risco, no Brasil ou no exterior, desde que todos os que tenham ou venham a ter acesso a tais informações estejam sujeitos à obrigações de confidencialidade e desde que a **DISTRIBUIDORA** se responsabilize integralmente pelo uso das informações por qualquer das pessoas pertencentes ao Grupo.

CLÁUSULA 16ª – PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

16.1. O presente Contrato vigorará, a partir da data de assinatura do Termo de Adesão, por prazo indeterminado, e poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

16.2. O presente Contrato será considerado automaticamente rescindido, independentemente de prévia notificação, além dos casos previstos em lei, caso ocorram às seguintes hipóteses:

(a) descumprimento pelo **CLIENTE**, ou pela **DISTRIBUIDORA** de qualquer uma das obrigações previstas neste Contrato;

(b) morte, incapacidade civil ou insolvência do **CLIENTE**;

(c) pedido de falência, ou instituto jurídico equivalente, por qualquer uma das Partes e/ou por quaisquer sociedades integrantes do grupo econômico do **CLIENTE**; e

(d) decretação de intervenção, liquidação ou dissolução extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou instituto jurídico equivalente, de qualquer das Partes.

16.3. As obrigações de confidencialidade, indenização e responsabilidade decorrentes das operações firmadas no âmbito do presente Contrato deverão sobreviver ao término do prazo de vigência deste Contrato ou à sua rescisão, permanecendo válidas até que todas as pendências dele decorrentes sejam liquidadas.

CLÁUSULA 17ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Contrato é assinado em caráter irrevogável e irretratável e vincula e obriga as partes e seus respectivos herdeiros e sucessores.

17.2. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

17.3. As notas de corretagem emitidas pela **DISTRIBUIDORA** ou pela B3 em nome do **CLIENTE** garantem a certeza e a liquidez dos valores devidos e não pagos pelo **CLIENTE**, constituindo-se, em conjunto com este Contrato, em título executivo extrajudicial, nos termos da legislação em vigor.

17.4. A tolerância da **DISTRIBUIDORA** diante do não cumprimento, pelo **CLIENTE**, de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato não constituirá renúncia a direito, ou mesmo precedente que por algum modo ou para algum fim o libere de efetivá-la, assim como as demais obrigações vinculadas deste Contrato.

17.5. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer juízo competente, tal determinação não prejudicará ou afetará a validade, legalidade ou exequibilidade do restante das disposições deste Contrato, sendo que todas as suas disposições deverão ser consideradas separadas, divisíveis e distintas, ressalvadas aquelas que sejam partes integrantes ou claramente inseparáveis da disposição inválida ou inexecutável.

17.6. A **DISTRIBUIDORA** poderá ceder ou transferir a sociedades pertencentes ao seu Grupo Econômico as obrigações decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, mediante simples notificação ao **CLIENTE**, porém independente de prévia consulta e/ou de anuência do **CLIENTE**, nos termos da legislação aplicável.

17.6.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido pelo **CLIENTE**, sem autorização prévia da **DISTRIBUIDORA**.

17.7. O presente Contrato poderá ser modificado ou alterado unilateralmente a qualquer momento pela **DISTRIBUIDORA**, estando o **CLIENTE** automaticamente vinculado às novas disposições, termos e condições de Operações estabelecidos pela **DISTRIBUIDORA**.

17.7.1. A **DISTRIBUIDORA** comunicará imediatamente ao **CLIENTE** as alterações efetuadas no presente Contrato, por meio de seu site (www.invistacompi.com.br), no qual estará disponibilizado o Contrato devidamente atualizado.

17.7.2. Independem de comunicação prévia as alterações feitas por força de lei ou regulamentação oficial por órgão competente. Caso não concorde com as alterações, o CLIENTE deverá imediatamente solicitar a rescisão do Contrato, observada as disposições indicadas no item acima, sendo que a não solicitação de rescisão ou a realização de Operação significará a concordância do CLIENTE com as alterações realizadas no Contrato.

17.8. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

(a) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

(b) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/13 e legislação correlata;

(c) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;

(d) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

17.9. Este Contrato também está disponível para consulta no site da **DISTRIBUIDORA** (www.invistacompi.com.br).

CLÁUSULA 18ª – FORO E ARBITRAGEM

18.1. Com exceção das quantias líquidas e certas que comportem, desde já, processo de execução judicial, as Partes assumem o compromisso de submeter, de forma definitiva, toda e qualquer divergência ou disputa relacionada às disposições o presente Contrato à arbitragem brasileira, a ser conduzida na Câmara de Arbitragem do Mercado, da B3, nos termos de seu regulamento, observadas as disposições da Lei nº 9.307/96.

18.2. As Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para obtenção de medidas cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral.

CLÁUSULA 19ª – REGISTRO

Este instrumento está registrado sob nº 5.360.001, no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.

São Paulo, 10 de janeiro de 2019.

ANEXO I
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMO DE ATIVOS (BTC)
ALUGUEL DE AÇÕES

a. Por meio deste Termo de Autorização para Empréstimo de Ativos (BTC) – Aluguel de Ações (“Termo de Autorização”), o **CLIENTE** autoriza a **DISTRIBUIDORA** a representá-lo em operações de empréstimo de ativos na B3, na forma do Regulamento da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, no Regulamento da Central Depositária da B3, no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da B3 e no Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da B3 (em conjunto, “Regulamento”), que venham a ser celebradas em seu nome, seja na posição doadora ou tomadora, observadas as condições descritas a seguir.

1.1. Este Termo de Autorização é parte integrante e indissociável das Condições Gerais Aplicáveis à Intermediação de Operações nos Mercados Administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Contrato”), às quais o **CLIENTE** aderiu por meio da assinatura do Termo de Adesão.

1.2. Os termos iniciados em letra maiúscula que não forem expressamente definidos neste Termo de Autorização terão o mesmo significado a eles atribuído no Contrato.

b. As Ordens do **CLIENTE**, autorizando as Operações de empréstimo de Ativos na qualidade de tomador ou doador de Ativos, deverão ser feitas verbalmente ou por escrito, obedecendo aos termos da Cláusula 4ª do Contrato, e conterão, no mínimo: (i) a identificação do emissor; (ii) a indicação da quantidade, a espécie e a classe dos Ativos; (iii) o prazo de vigência; e (iv) a taxa de remuneração pactuada.

c. Quando o **CLIENTE** estiver atuando na posição tomador de ativos, deverá apresentar as garantias exigidas pela B3, nos termos do Regulamento, bem como aquelas que possam ser exigidas pela **DISTRIBUIDORA**, a seu critério e a qualquer tempo, as quais poderão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ser executadas caso o **CLIENTE** deixe de atender a qualquer obrigação decorrente de sua Operação.

d. A **DISTRIBUIDORA** ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de subscrição não realizada no curso da Operação de empréstimo de Ativos, se, avisado por escrito, o **CLIENTE** não lhe colocar à disposição os recursos necessários dentro do prazo estabelecido.

e. A presente autorização vigorará, a partir da data de assinatura do Termo de Adesão, (i) até o término do prazo de vigência do Contrato; ou (ii) até a rescisão deste Termo de Autorização, o que ocorrer primeiro.

5.1. A rescisão do presente Termo de Autorização poderá ocorrer por manifestação de qualquer uma das Partes, desde que haja aviso por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, respondendo as Partes por suas obrigações até a liquidação das Operações em aberto.

f. O **CLIENTE** declara estar ciente do conteúdo do Regulamento, disponível em www.bmfbovespa.com.br, o qual é parte integrante deste Termo de Autorização para todos os efeitos legais, a ele aderindo integralmente, uma vez que, notadamente os Capítulos 4 e 6 do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da B3 serão aplicáveis, no que couber, a todas as Operações de empréstimo de Ativos que venham a ser contratadas em seu nome. Eventuais alterações nos referidos Capítulos 4 e 6 serão comunicadas ao **CLIENTE** pela **DISTRIBUIDORA**.

g. A **DISTRIBUIDORA** poderá, ainda, pactuar com o **CLIENTE** a receita que julgar conveniente para a intermediação das Operações.

h. O **CLIENTE** concorda que as comunicações relativas à realização e ao encerramento de Operações de empréstimo de Ativos sejam feitas por meio eletrônico, no endereço constante de sua Ficha Cadastral, devendo para tanto manifestar essa concordância no Canal Eletrônico do Investidor ("**CEI**"), disponível em www.bmfbovespa.com.br. Eventual alteração na forma das referidas comunicações poderá ser realizada pelo **CLIENTE** por meio do **CEI**.

i. O **CLIENTE** compromete-se a avisar imediatamente à B3, por meio do **CEI**, eventual alteração no endereço eletrônico acima informado. A B3 não poderá ser responsabilizada na hipótese de envio de comunicações para endereço eletrônico desatualizado ou desativado ou que se encontre em qualquer situação que impossibilite o acesso da comunicação pelo **CLIENTE**.

ANEXO II
TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO
DISTRIBUIÇÃO DE LETRAS DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO (LCA)

Pelo presente TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO – DISTRIBUIÇÃO DE LETRAS DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO (“TERMO”), de um lado **SI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“**DISTRIBUIDORA**”), com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, - Bloco A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.502.968/0001-04, e de outro, o **CLIENTE**, devidamente cadastrado na **DISTRIBUIDORA**, em conjunto denominadas Partes, celebram o presente TERMO, conforme a seguir:

1. PRODUTO

A **LETRA DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO – LCA** é um título privado de renda fixa. A LCA tem natureza de título de renda fixa pelo fato de seus parâmetros de rentabilidade serem definidos no momento da compra do título.

A LCA serve como instrumento de captação das instituições financeiras para financiar suas atividades, sendo um título de crédito vinculado a direitos creditórios originários da cadeia produtiva do agronegócio (lastros).

Os lastros vinculados a cada LCA estão custodiados no EMISSOR e registrados em Sistema de Liquidação e Custódia devidamente autorizado a funcionar pelo Banco Central. Os ativos lastro poderão ser substituídos pelo EMISSOR a qualquer momento, de acordo com legislação vigente, como que o **CLIENTE** expressamente concorda e autoriza.

A LCA representa uma promessa de pagamento em dinheiro.

2. EMISSOR

A LCA, conforme descrito acima, é um título emitido por instituições financeiras (“EMISSOR”).

3. RENDIMENTO

A rentabilidade do investimento em LCA é medida através de um percentual sobre um determinado indexador, uma taxa pré-fixada, ou através de um indexador acrescido de uma taxa pré-fixada. Assim, a rentabilidade da LCA pode corresponder: (i) a um percentual do CDI; (ii) ao IPCA + taxa pré-fixada; (iii) ao IGPM + taxa pré-fixada; (iv) a uma taxa pré-fixada, dentre outras possibilidades.

A rentabilidade é pré-estabelecida no ato de compra do título. A rentabilidade perdurará se o **CLIENTE** mantiver o título até o vencimento (salvo na hipótese de problemas financeiros com o EMISSOR, conforme explicado abaixo).

4. CARÊNCIA/VENCIMENTO

A LCA tem prazos (i) de carência e (ii) de vencimento.

O prazo de carência é o período no qual a LCA não pode ser resgatada.

- I - 36 (trinta e seis) meses, quando atualizada mensalmente por índice de preços;
- II - 12 (doze) meses, quando atualizada anualmente por índice de preços; e
- III - 90 (noventa) dias, quando não atualizada por índice de preços.

Os prazos mencionados acima devem ser contados a partir da data em que um terceiro adquira a LCA do EMISSOR. O EMISSOR, por sua vez, é vedado a recomprar ou resgatar, total ou parcialmente, a LCA antes dos prazos mínimos mencionado acima.

O CLIENTE DEVE FICAR ATENTO AO PRAZO DE CARÊNCIA NO MOMENTO DA COMPRA, POIS O TÍTULO NÃO PODERÁ SER RESGATADO ANTES DO FINAL DESSE PRAZO.

5. DESINVESTIMENTO

O desinvestimento em LCA pode ocorrer de duas formas: (i) resgate contra o EMISSOR ou (ii) resgate contra o **CLIENTE**.

5.1. Resgate contra o EMISSOR

O resgate é o ato de receber do EMISSOR a rentabilidade pactuada no momento da compra do título.

O resgate só pode ocorrer depois de findo o prazo de carência e, naturalmente, até o prazo de vencimento, quando o título será necessariamente resgatado pelo EMISSOR.

No resgate, o investidor receberá a rentabilidade definida quando da compra do título.

5.2. Resgate contra o CLIENTE

Caso haja falta de lastro, o EMISSOR poderá resgatar antecipadamente a LCA, remunerando o **CLIENTE** pela rentabilidade definida no momento da compra do título aplicável até a data efetiva de seu resgate.

6. TRIBUTAÇÃO

6.1. Imposto de Renda

(I) Para pessoas físicas

O Rendimento e o Ganho de Capital decorrente do investimento em LCA são isentos de impostos para pessoas físicas, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, que entrou em vigor em 3 de setembro de 2015.

(II) Para pessoas jurídicas

Tanto o rendimento como o ganho de capital são tributados às alíquotas constantes da Tabela Regressiva do Imposto de Renda:

I - 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

III - 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;

IV - 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

7. RISCO

É EXTREMAMENTE IMPORTANTE PARA O CLIENTE ANALISAR O RISCO DO EMISSOR ANTES DA AQUISIÇÃO DO TÍTULO, BEM COMO ACOMPANHAR A SAÚDE FINANCEIRA DO EMISSOR ENQUANTO FOR TITULAR DO TÍTULO, DE MODO QUE POSSA RESGATÁ-LO (APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DE CARÊNCIA) NA HIPÓTESE DE IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DO EMISSOR.

PROBLEMAS DO EMISSOR PODEM CAUSAR A NÃO DEVOLOÇÃO DO VALOR INVESTIDO (PRINCIPAL + RENTABILIDADE).

Informações cadastrais e contábeis das instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central estão disponíveis no site do Banco Central do Brasil em <http://www4.bcb.gov.br/fis/cosif/principal.asp>

8. GARANTIA

ESSE ATIVO CONTA COM A COBERTURA DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO (“FGC”). O FGC GARANTE O VALOR MÁXIMO DE R\$250.000,00 EM INVESTIMENTOS EM CDB, LC, LCI e/ou LCA, POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (SALVO NA HIPÓTESE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRA DE UM MESMO GRUPO ECONÔMICO, EM QUE A GARANTIA ENGLOBALÁ O GRUPO ECONÔMICO COMO UM TODO E NÃO CADA UMA DAS INSTITUIÇÕES), INCLUINDO SALDO EM CONTA OU OUTROS INVESTIMENTOS DE TITULARIDADE DO CLIENTE (À EXCEÇÃO DE CONTA CONJUNTA, EM QUE CADA TITULAR NÃO É CONSIDERADO INDIVIDUALMENTE), LIMITADOS A COBERTURA MÁXIMA DE R\$1.000.000,00, A CADA PERÍODO DE 4 ANOS, POR CPF ou CNPJ.

A PARCELA DO INVESTIMENTO QUE ULTRAPASSAR R\$250.000,00 SEJA DECORRENTE DE RENTABILIDADE JÁ AUFERIDA, SEJA REFERENTE AO PRINCIPAL INVESTIDO, NÃO SERÁ GARANTIDO PELO FGC E, PORTANTO, NÃO SERÁ RESTITUÍDA AO CLIENTE EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DOS TÍTULOS POR PARTE DO EMISSOR.

ATENÇÃO: O VALOR GARANTIDO PELO FGC É POR INSTITUIÇÃO ASSOCIADA OU POR CONGLOMERADO FINANCEIRO, NÃO POR TÍTULO. LOGO, SE O CLIENTE JÁ POSSUI UM OU MAIS TÍTULOS DE UM DETERMINADO EMISSOR E ADQUIRE NOVO ATIVO DO MESMO EMISSOR, O VALOR TOTAL GARANTIDO – SOMADOS TODOS OS TÍTULOS – SERÁ DE R\$ 250.000,00. A GARANTIA OFERECIDA NÃO É CONTABILIZADA POR ATIVO OU TÍTULO, A GARANTIA DO FGC É POR EMISSOR, INDEPENDENTE DE QUANTOS TÍTULOS O CLIENTE POSSUIR, LIMITADOS AINDA, A COBERTURA MÁXIMA DE R\$ 1.000.000,00, A CADA PERÍODO DE 4 ANOS, POR CPF OU CNPJ.

A COBERTURA PELO FGC SOMENTE OCORRERÁ NAS SITUAÇÕES DE: (I) DECRETAÇÃO DE INTERVENÇÃO OU DA LIQUIDAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ASSOCIADA; OU DE (II) RECONHECIMENTO, PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DO ESTADO DE INSOLVÊNCIA DA INSTITUIÇÃO ASSOCIADA. NÃO HÁ PRAZO PRÉ-ESTABELECIDO ENTRE A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES DESCRITAS ACIMA E A DATA DE EFETIVO PAGAMENTO PELO FGC, SENDO QUE, DURANTE ESSE PERÍODO, O TÍTULO NÃO É REMUNERADO.

O PROCEDIMENTO NECESSÁRIO À COBERTURA DO VALOR INVESTIDO DEVE SER REALIZADO PELO CLIENTE DIRETAMENTE COM O FGC, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ENVOLVENDO, NORMALMENTE, A PARTICIPAÇÃO DE UM BANCO PAGADOR DESIGNADO PELO FGC, QUE, POSSIVELMENTE, EXIGIRÁ A PRESENÇA FÍSICA DO INVESTIDOR NAS SUAS DEPENDÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO.

A DISTRIBUIDORA NÃO SE RESPONSABILIZA POR QUALQUER MUDANÇA QUE VENHA A OCORRER NO LIMITE DA COBERTURA DO FGC.

Informações sobre o FGC e sobre o limite de cobertura podem ser obtidas diretamente pelo site do Banco Central do Brasil em <http://www.bcb.gov.br/?FGC> ou diretamente pelo site do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) em <http://www.fgc.org.br>

9. RESPONSABILIDADE

O INVESTIDOR DECLARA-SE CIENTE QUE A DISTRIBUIDORA ATUA COMO MERA INTERMEDIÁRIA NA NEGOCIAÇÃO DE PRODUTOS DE RENDA FIXA, NÃO PODENDO SER RESPONSABILIZADA POR QUALQUER DIVERGÊNCIA, INDENIZAÇÃO, PENALIDADE E/OU PREJUÍZO (“PERDAS”) DECORRENTE DO INVESTIMENTO EM TAIS PRODUTOS.

QUAISQUER PERDAS, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE AO NÃO PAGAMENTO DA RENTABILIDADE E/OU DO VALOR INVESTIDO, DEVERÃO SER REIVINDICADAS PELO CLIENTE DIRETAMENTE CONTRA O EMISSOR.

presente TERMO está devidamente registrado no **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**, sob nº **5.360.001**.

CLIENTE tem ciência que as eventuais alterações no TERMO serão registradas no **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo** e produzirão efeitos a partir da data em que lhe forem comunicadas, sendo certo que, no caso de discordância quanto à alteração efetuada no TERMO, deverá o **CLIENTE** se manifestar, expondo suas razões por escrito, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação, sob pena de serem as alterações consideradas aceitas.

ANEXO III
TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO
DISTRIBUIÇÃO DE LETRAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO (LCI)

Pelo presente TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO – DISTRIBUIÇÃO DE LETRAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO (“TERMO”), de um lado **SI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“**DISTRIBUIDORA**”), com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, - Bloco A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.502.968/0001-04, e de outro, o **CLIENTE**, devidamente cadastrado na **DISTRIBUIDORA**, em conjunto denominadas Partes, celebram o presente TERMO, conforme a seguir:

1. PRODUTO

A **LETRA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – LCI** é um título privado de renda fixa. A LCI tem natureza de título de renda fixa pelo fato de seus parâmetros de rentabilidade serem definidos no momento da compra do título.

A LCI serve como instrumento de captação de instituições financeiras para financiar suas atividades, sendo lastreada em créditos imobiliários garantidos por hipotecas e/ou por alienação fiduciária de bens imóveis.

2. EMISSOR

A LCI, conforme descrito acima, é um título emitido por instituições financeiras (“EMISSOR”).

3. RENDIMENTO

O rendimento do investimento em LCI é medido através de um percentual sobre um determinado indexador, uma taxa pré-fixada, ou através de um indexador acrescido de uma taxa pré-fixada. Assim, a rentabilidade da LCI pode corresponder: (i) a um percentual do CDI; (ii) ao IPCA + taxa pré-fixada; (iii) ao IGPM + taxa pré-fixada; (iv) a uma taxa pré-fixada, dentre outras possibilidades.

O rendimento é pré-estabelecido no ato de compra do título. O rendimento perdurará se o **CLIENTE** mantiver o título até o vencimento (salvo na hipótese de problemas financeiros com o EMISSOR, conforme explicado abaixo).

4. CARÊNCIA / VENCIMENTO

A LCI tem prazos (i) de carência e (ii) de vencimento.

O prazo de carência é o período no qual a LCI não pode ser resgatada. Após o prazo de carência, o EMISSOR da LCI é obrigado a recomprar pelo rendimento previamente pactuado.

O vencimento da LCI é o período pelo qual o título se manterá ativo. O prazo mínimo de vencimento da Letra de Crédito Imobiliário (LCI) é de:

- I - 36 (trinta e seis) meses, quando atualizada mensalmente por índice de preços;
- II - 12 (doze) meses, quando atualizada anualmente por índice de preços; e
- III - 90 (noventa) dias, quando não atualizada por índice de preços.

Os prazos mencionados acima devem ser contados a partir da data em que um terceiro adquira a LCI do EMISSOR. O EMISSOR por sua vez é vedado a recomprar ou resgatar, total ou parcialmente, a LCI antes dos prazos mínimos mencionado acima.

O CLIENTE DEVE FICAR ATENTO AO PRAZO DE CARÊNCIA NO MOMENTO DA COMPRA, POIS O TÍTULO NÃO PODERÁ SER RESGATADO ANTES DO FINAL DESSE PRAZO.

5. DESINVESTIMENTO

O **CLIENTE** pode desinvestir no LCI apenas por meio do resgate contra o EMISSOR. O resgate é o ato de receber do EMISSOR a rentabilidade pactuada no momento da compra do título.

O resgate só pode ocorrer após o prazo de carência e, naturalmente, até o prazo de vencimento, quando o título será necessariamente resgatado pelo EMISSOR. No resgate, o investidor receberá a rentabilidade definida quando da compra do título.

6. TRIBUTAÇÃO

6.1. Imposto de renda

(I) Para pessoas físicas:

O Rendimento e o Ganho de Capital decorrente do investimento em LCI são isentos de impostos para pessoas físicas, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, que entrou em vigor em 3 de setembro de 2015.

(II) Para pessoas jurídicas:

Tanto o rendimento como o ganho de capital são tributados às alíquotas constantes da Tabela Regressiva do Imposto de Renda:

- I - 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- II - 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- III - 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;
- IV - 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

6.2. IOF

Incide o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF sobre aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação. A alíquota aplicável a aplicações de renda fixa com prazo inferior a 30 dias é de 1% ao dia, limitado ao rendimento oriundo da operação, em função do prazo, conforme tabela constante do Anexo VI.

Os impostos (IR e IOF) serão todos retidos na fonte.

O **CLIENTE** deve estar ciente que a forma de tributação acima indicada é a atualmente vigente, podendo haver alterações na legislação que a modifique.

7. RISCO

É EXTREMAMENTE IMPORTANTE PARA O CLIENTE ANALISAR O RISCO DO EMISSOR ANTES DA AQUISIÇÃO DO TÍTULO, BEM COMO ACOMPANHAR A SAÚDE FINANCEIRA DO EMISSOR ENQUANTO FOR TITULAR DO TÍTULO, DE MODO QUE POSSA RESGATÁ-LO (APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DE CARÊNCIA) NA HIPÓTESE DE IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DO EMISSOR.

PROBLEMAS DO EMISSOR PODEM CAUSAR A NÃO DEVOLUÇÃO DO VALOR INVESTIDO (PRINCIPAL + RENTABILIDADE), GERANDO, PORTANTO, A PERDA DO VALOR INVESTIDO.

Informações cadastrais e contábeis das instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central estão disponíveis no site do Banco Central do Brasil em <http://www4.bcb.gov.br/fis/cosif/principal.asp>.

8. GARANTIA

ESSE ATIVO CONTA COM A COBERTURA DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO (FGC).

O FGC GARANTE O VALOR MÁXIMO DE R\$250.000,00 EM INVESTIMENTOS EM CDB, LC, LCI e/ou LCA, POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (SALVO NA HIPÓTESE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRA DE UM MESMO GRUPO ECONÔMICO, EM QUE A GARANTIA ENGLOBALÁ O GRUPO ECONÔMICO COMO UM TODO E NÃO CADA UMA DAS INSTITUIÇÕES), INCLUINDO SALDO EM CONTA OU OUTROS INVESTIMENTOS DE TITULARIDADE DO CLIENTE (À EXCEÇÃO DE CONTA CONJUNTA, EM QUE CADA TITULAR NÃO É CONSIDERADO INDIVIDUALMENTE), LIMITADOS A COBERTURA MÁXIMA DE R\$1.000.000,00, A CADA PERÍODO DE 4 ANOS, POR CPF ou CNPJ.

A PARCELA DO INVESTIMENTO QUE ULTRAPASSAR R\$250.000,00 SEJA DECORRENTE DE RENTABILIDADE JÁ AUFERIDA, SEJA REFERENTE AO PRINCIPAL INVESTIDO, NÃO SERÁ GARANTIDO PELO FGC E, PORTANTO, NÃO SERÁ RESTITUÍDA AO CLIENTE EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DOS TÍTULOS POR PARTE DO EMISSOR.

ATENÇÃO: O VALOR GARANTIDO PELO FGC É POR INSTITUIÇÃO ASSOCIADA OU POR CONGLOMERADO FINANCEIRO, NÃO POR TÍTULO. LOGO, SE O CLIENTE JÁ POSSUI UM OU MAIS TÍTULOS DE UM DETERMINADO EMISSOR E ADQUIRE NOVO ATIVO DO MESMO EMISSOR, O VALOR TOTAL GARANTIDO – SOMADOS TODOS OS TÍTULOS – SERÁ DE R\$ 250.000,00. A GARANTIA OFERECIDA NÃO É CONTABILIZADA POR ATIVO OU TÍTULO, A GARANTIA DO FGC É POR EMISSOR, INDEPENDENTE DE QUANTOS TÍTULOS O CLIENTE POSSUIR, LIMITADOS AINDA, A COBERTURA MÁXIMA DE R\$ 1.000.000,00, A CADA PERÍODO DE 4 ANOS, POR CPF OU CNPJ.

A COBERTURA PELO FGC SOMENTE OCORRERÁ NAS SITUAÇÕES DE: (I) DECRETAÇÃO DE INTERVENÇÃO OU DA LIQUIDAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ASSOCIADA; OU DE (II) RECONHECIMENTO, PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DO ESTADO DE INSOLVÊNCIA DA INSTITUIÇÃO ASSOCIADA. NÃO HÁ PRAZO PRÉ-ESTABELECIDO ENTRE A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES DESCRITAS ACIMA E A DATA DE EFETIVO PAGAMENTO PELO FGC, SENDO QUE, DURANTE ESSE PERÍODO, O TÍTULO NÃO É REMUNERADO.

O PROCEDIMENTO NECESSÁRIO À COBERTURA DO VALOR INVESTIDO DEVE SER REALIZADO PELO CLIENTE DIRETAMENTE COM O FGC, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ENVOLVENDO, NORMALMENTE, A PARTICIPAÇÃO DE UM BANCO PAGADOR DESIGNADO PELO FGC, QUE, POSSIVELMENTE, EXIGIRÁ A PRESENÇA FÍSICA DO INVESTIDOR NAS SUAS DEPENDÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO.

A DISTRIBUIDORA NÃO SE RESPONSABILIZA POR QUALQUER MUDANÇA QUE VENHA A OCORRER NO LIMITE DA COBERTURA DO FGC.

Informações sobre o FGC e sobre o limite de cobertura podem ser obtidas diretamente pelo site do Banco Central do Brasil em <http://www.bcb.gov.br/?FGC> ou diretamente pelo site do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) em <http://www.fgc.org.br>

9. RESPONSABILIDADE

O INVESTIDOR DECLARA-SE CIENTE QUE A DISTRIBUIDORA ATUA COMO MERA INTERMEDIÁRIA NA NEGOCIAÇÃO DE PRODUTOS DE RENDA FIXA, NÃO PODENDO SER RESPONSABILIZADA POR QUALQUER DIVERGÊNCIA, INDENIZAÇÃO, PENALIDADE E/OU PREJUÍZO (“PERDAS”) DECORRENTE DO INVESTIMENTO EM TAIS PRODUTOS.

QUAISQUER PERDAS, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE AO NÃO PAGAMENTO DA RENTABILIDADE E/OU DO VALOR INVESTIDO, DEVERÃO SER REIVINDICADAS PELO CLIENTE DIRETAMENTE CONTRA O EMISSOR.

presente TERMO está devidamente registrado no **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**, sob nº **5.360.001**.

O **CLIENTE** tem ciência que as eventuais alterações no TERMO serão registradas no **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo** e produzirão efeitos a partir da data em que lhe forem comunicadas, sendo certo que, no caso de discordância quanto à alteração efetuada no TERMO, deverá o **CLIENTE** se manifestar, expondo suas razões por escrito, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação, sob pena de serem as alterações consideradas aceitas.

ANEXO IV
TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO
DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO (CDB)

Pelo presente TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO – DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO (“TERMO”), de um lado **SI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“**DISTRIBUIDORA**”), com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, - Bloco A inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.502.968/0001-04, e de outro, o **CLIENTE**, devidamente cadastrado na **DISTRIBUIDORA**, em conjunto denominadas Partes, celebram o presente TERMO, conforme a seguir:

1. PRODUTO

O **CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO – CDB** é um título privado de renda fixa. O CDB tem natureza de título de renda fixa pelo fato de seus parâmetros de rentabilidade serem definidos no momento da compra do título.

O CDB serve como instrumento de captação das instituições financeiras para financiar suas atividades, sendo representativo de um depósito a prazo.

2. EMISSOR

O CDB, conforme descrito acima, é um título emitido por instituições financeiras (“EMISSOR”).

3. RENDIMENTO

O retorno do investimento em CDB é medido através de um percentual sobre um determinado indexador, uma taxa pré-fixada, ou através de um indexador acrescido de uma taxa pré-fixada.

Assim, a rentabilidade do CDB pode corresponder: (i) a um percentual do CDI; (ii) ao IPCA + taxa pré-fixada; (iii) ao IGPM + taxa pré-fixada; (iv) a uma taxa pré-fixada, dentre outras possibilidades.

O rendimento é pré-estabelecido no ato de compra do título. O rendimento perdurará se o **CLIENTE** mantiver o título até o vencimento (salvo na hipótese de problemas financeiros com o EMISSOR, conforme explicado abaixo).

4. CARÊNCIA/VENCIMENTO

O CDB tem prazos (i) de carência e (ii) de vencimento.

O prazo de carência é o período no qual o CDB não pode ser resgatado, ou seja, é o período no qual o EMISSOR não possui a obrigação de resgatar o título. Ao final do período de carência, se solicitado pelo **CLIENTE**, o EMISSOR é obrigado a resgatar o CDB pelo rendimento previamente pactuado.

O prazo de vencimento é o período no qual o CDB se manterá ativo. No vencimento, se o **CLIENTE** não tiver resgatado o CDB, o EMISSOR o resgatará.

Assim, por exemplo, um CDB com (i) carência de 30 dias e (ii) vencimento de 90 dias, pode ser resgatado pelo **CLIENTE** a qualquer momento entre o 31º dia e 89º dia (ou seja, o emissor tem a obrigação de recomprar o título nesse período à taxa pactuada na data da compra do ativo).

5. DESINVESTIMENTO

O **CLIENTE** pode desinvestir no CDB apenas por meio do resgate contra o EMISSOR.

5.1. Resgate

O resgate é o processo de receber do EMISSOR a rentabilidade pactuada no momento da compra do título.

O resgate só pode ocorrer depois de findo o prazo de carência e, naturalmente, até o prazo de vencimento, quando o título será necessariamente resgatado pelo EMISSOR.

No resgate, o investidor receberá a rentabilidade definida quando da compra do título.

6. TRIBUTAÇÃO

6.1. Imposto de renda

Os rendimentos produzidos por aplicações financeiras em CDB sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte às seguintes alíquotas:

- I - 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- II - 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- III - 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;
- IV - 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

A base de cálculo do imposto de renda é constituída pela diferença positiva entre o valor da alienação, líquido do IOF, quando couber, e o valor da aplicação financeira. A alienação compreende qualquer forma de transmissão da propriedade, bem como a liquidação, o resgate, a cessão ou a repactuação do título ou aplicação.

6.2. IOF

Incide o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF sobre aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação. A alíquota aplicável a aplicações em renda fixa com prazo inferior a 30 dias é de 1% ao dia, limitado ao rendimento oriundo da operação, em função do prazo, conforme tabela constante do Anexo VI.

Os impostos (IR e IOF) serão todos retidos na fonte.

O **CLIENTE** deve estar ciente que a forma de tributação acima indicada é a atualmente vigente, podendo haver alterações na legislação que a modifique.

7. RISCO

É EXTREMAMENTE IMPORTANTE PARA O CLIENTE ANALISAR O RISCO DO EMISSOR ANTES DA AQUISIÇÃO DO TÍTULO, BEM COMO ACOMPANHAR A SAÚDE FINANCEIRA DO EMISSOR ENQUANTO FOR TITULAR DO TÍTULO, DE MODO QUE POSSA RESGATÁ-LO (APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DE CARÊNCIA) NA HIPÓTESE DE IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DO EMISSOR.

PROBLEMAS DO EMISSOR PODEM CAUSAR A NÃO DEVOLUÇÃO DO VALOR INVESTIDO (PRINCIPAL + RENTABILIDADE), GERANDO, PORTANTO, A PERDA DO VALOR INVESTIDO.

Informações cadastrais e contábeis das instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central estão disponíveis no site do Banco Central do Brasil em <http://www4.bcb.gov.br/fis/cosif/principal.asp>

8. GARANTIA

ESSE ATIVO CONTA COM A COBERTURA DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO (FGC). O FGC GARANTE O VALOR MÁXIMO DE R\$250.000,00 EM INVESTIMENTOS EM CDB, LC, LCI e/ou LCA, POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (SALVO NA HIPÓTESE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE UM MESMO GRUPO ECONÔMICO, EM QUE A GARANTIA ENGLOBALÁ O GRUPO ECONÔMICO COMO UM TODO E NÃO CADA UMA DAS INSTITUIÇÕES), INCLUINDO SALDO EM CONTA OU OUTROS INVESTIMENTOS DE TITULARIDADE DO CLIENTE (À EXCEÇÃO DE CONTA CONJUNTA, EM QUE CADA TITULAR NÃO É CONSIDERADO INDIVIDUALMENTE), LIMITADOS A COBERTURA MÁXIMA DE R\$1.000.000,00, A CADA PERÍODO DE 4 ANOS, POR CPF ou CNPJ.

A PARCELA DO INVESTIMENTO QUE ULTRAPASSAR R\$250.000,00 SEJA DECORRENTE DE RENTABILIDADE JÁ AUFERIDA, SEJA REFERENTE AO PRINCIPAL INVESTIDO, NÃO SERÁ GARANTIDO PELO FGC E, PORTANTO, NÃO SERÁ RESTITUÍDA AO CLIENTE EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DOS TÍTULOS POR PARTE DO EMISSOR.

ATENÇÃO: O VALOR GARANTIDO PELO FGC É POR INSTITUIÇÃO ASSOCIADA OU POR CONGLOMERADO FINANCEIRO, NÃO POR TÍTULO. LOGO, SE O CLIENTE JÁ POSSUI UM OU MAIS TÍTULOS DE UM DETERMINADO EMISSOR E ADQUIRE NOVO ATIVO DO MESMO EMISSOR, O VALOR TOTAL GARANTIDO – SOMADOS TODOS OS TÍTULOS – SERÁ DE R\$ 250.000,00. A GARANTIA OFERECIDA NÃO É CONTABILIZADA POR ATIVO OU TÍTULO, A GARANTIA DO FGC É POR EMISSOR, INDEPENDENTE DE QUANTOS TÍTULOS O CLIENTE POSSUIR, LIMITADOS AINDA, A COBERTURA MÁXIMA DE R\$ 1.000.000,00, A CADA PERÍODO DE 4 ANOS, POR CPF OU CNPJ.

A COBERTURA PELO FGC SOMENTE OCORRERÁ NAS SITUAÇÕES DE: (I) DECRETAÇÃO DE INTERVENÇÃO OU DA LIQUIDAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ASSOCIADA; OU DE (II) RECONHECIMENTO, PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DO ESTADO DE INSOLVÊNCIA DA INSTITUIÇÃO ASSOCIADA. NÃO HÁ PRAZO PRÉ-ESTABELECIDO ENTRE A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES DESCRITAS ACIMA E A DATA DE EFETIVO PAGAMENTO PELO FGC, SENDO QUE, DURANTE ESSE PERÍODO, O TÍTULO NÃO É REMUNERADO.

O PROCEDIMENTO NECESSÁRIO À COBERTURA DO VALOR INVESTIDO DEVE SER REALIZADO PELO CLIENTE DIRETAMENTE COM O FGC, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ENVOLVENDO, NORMALMENTE, A PARTICIPAÇÃO DE UM BANCO PAGADOR DESIGNADO PELO FGC, QUE, POSSIVELMENTE, EXIGIRÁ A PRESENÇA FÍSICA DO INVESTIDOR NAS SUAS DEPENDÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO.

A DISTRIBUIDORA NÃO SE RESPONSABILIZA POR QUALQUER MUDANÇA QUE VENHA A OCORRER NO LIMITE DA COBERTURA DO FGC.

REALIZADO PELO CLIENTE DIRETAMENTE COM O FGC, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ENVOLVENDO, NORMALMENTE, A PARTICIPAÇÃO DE UM BANCO PAGADOR DESIGNADO PELO FGC, QUE, POSSIVELMENTE, EXIGIRÁ A PRESENÇA FÍSICA DO INVESTIDOR NAS SUAS DEPENDÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO.

A DISTRIBUIDORA NÃO SE RESPONSABILIZA POR QUALQUER MUDANÇA QUE VENHA A OCORRER NO LIMITE DE COBERTURA DO FGC.

Informações sobre o FGC e sobre o limite de cobertura podem ser obtidas diretamente pelo site do Banco Central do Brasil em <http://www.bcb.gov.br/?FGC> ou diretamente pelo site do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) em <http://www.fgc.org.br/>.

9. RESPONSABILIDADE

O INVESTIDOR DECLARA-SE CIENTE QUE A DISTRIBUIDORA ATUA COMO MERA INTERMEDIÁRIA NA NEGOCIAÇÃO DE PRODUTOS DE RENDA FIXA, NÃO PODENDO SER RESPONSABILIZADA POR QUALQUER DIVERGÊNCIA, INDENIZAÇÃO, PENALIDADE E/OU PREJUÍZO (“PERDAS”) DECORRENTE DO INVESTIMENTO EM TAIS PRODUTOS.

QUAISQUER PERDAS, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE AO NÃO PAGAMENTO DA RENTABILIDADE E/OU DO VALOR INVESTIDO, DEVERÃO SER REIVINDICADAS PELO CLIENTE DIRETAMENTE CONTRA O EMISSOR.

presente TERMO está devidamente registrado no **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**, sob nº **5.360.001**.

O **CLIENTE** tem ciência que as eventuais alterações no TERMO serão registradas no **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo** e produzirão efeitos a partir da data em que lhe forem comunicadas, sendo certo que, no caso de discordância quanto à alteração efetuada no TERMO, deverá o **CLIENTE** se manifestar, expondo suas razões por escrito, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação, sob pena de serem as alterações consideradas aceitas.

ANEXO V
TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO
DISTRIBUIÇÃO DE LETRAS DE CÂMBIO (LC)

Pelo presente TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO – DISTRIBUIÇÃO DE LETRAS DE CÂMBIO (“TERMO”), de um lado **SI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“**DISTRIBUIDORA**”), com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, - Bloco A inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.502.968/0001-04, e de outro, o **CLIENTE**, devidamente cadastrado na **DISTRIBUIDORA**, em conjunto denominadas Partes, celebram o presente TERMO, conforme a seguir:

1. PRODUTO

A **LETRA DE CÂMBIO – LC** é um título privado de renda fixa. A LC tem natureza de título de renda fixa pelo fato de seus parâmetros de rentabilidade serem definidos no momento da compra do título.

A LC serve como instrumento de captação de sociedades de crédito, financiamento e investimento (Financeiras) para financiar suas atividades.

2. EMISSOR

A LC, conforme descrito acima, é um título emitido por financeiras (“EMISSOR”).

3. RENDIMENTO

O retorno do investimento em LC é medido através de um percentual sobre um determinado indexador, uma taxa pré-fixada, ou através de um indexador acrescido de uma taxa pré-fixada. Assim, a rentabilidade da LC pode corresponder: (i) a um percentual do CDI; (ii) ao IPCA + taxa pré-fixada; (iii) ao IGPM + taxa pré-fixada; (iv) a uma taxa pré-fixada, dentre outras possibilidades.

O rendimento é pré-estabelecido no ato de compra do título. O rendimento perdurará se o **CLIENTE** mantiver o título até o vencimento (salvo na hipótese de problemas financeiros com o EMISSOR, conforme explicado abaixo).

4. CARÊNCIA/VENCIMENTO

A LC tem prazos (i) de carência e (ii) de vencimento.

O prazo de carência é o período no qual a LC não pode ser resgatada, ou seja, é o período no qual o EMISSOR não possui a obrigação de resgatar o título. Ao final do período de carência, a financeira é obrigada a resgatar a LC pelo rendimento previamente pactuado.

O prazo de vencimento é o período no qual a LC se manterá ativa. No vencimento, se o **CLIENTE** não tiver resgatado a LC, o EMISSOR a resgatará.

Assim, por exemplo, uma LC com (i) carência de 30 dias e (ii) vencimento de 90 dias, pode ser resgatada pelo **CLIENTE** a qualquer momento entre o 31º dia e 90º dia (ou seja, o emissor tem a obrigação de recomprar o título nesse período à taxa pactuada na data da compra do ativo).

5. DESINVESTIMENTO

O **CLIENTE** pode desinvestir da LC apenas por meio do resgate contra o EMISSOR. O resgate é o processo de receber do EMISSOR a rentabilidade pactuada no momento da compra do título.

O resgate só pode ocorrer depois de findo o prazo de carência e, naturalmente, até o prazo de vencimento, quando o título será necessariamente resgatado pelo EMISSOR. No resgate, o investidor receberá a rentabilidade definida quando da compra do título.

6. TRIBUTAÇÃO

6.1. Imposto de renda

Os rendimentos produzidos por aplicações financeiras em LC sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte às seguintes alíquotas:

- I - 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- II - 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- III - 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;
- IV - 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

A base de cálculo do imposto de renda é constituída pela diferença positiva entre o valor da alienação, líquido do IOF, quando couber, e o valor da aplicação financeira. A alienação compreende qualquer forma de transmissão da propriedade, bem como a liquidação, o resgate, a cessão ou a repactuação do título ou aplicação.

6.2. IOF

Incide o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF sobre aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação. A alíquota aplicável a aplicações em renda fixa com prazo inferior a 30 dias é de 1% ao dia, limitado ao rendimento oriundo da operação, em função do prazo, conforme tabela constante do Anexo VI:

Os impostos (IR e IOF) serão todos retidos na fonte.

O **CLIENTE** deve estar ciente que a forma de tributação acima indicada é a atualmente vigente, podendo haver alterações na legislação que a modifique.

7. RISCO

É EXTREMAMENTE IMPORTANTE PARA O CLIENTE ANALISAR O RISCO DO EMISSOR ANTES DA AQUISIÇÃO DO TÍTULO, BEM COMO ACOMPANHAR A SAÚDE FINANCEIRA DO EMISSOR ENQUANTO FOR TITULAR DO TÍTULO, DE MODO QUE POSSA RESGATÁ-LO (APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DE CARÊNCIA) NA HIPÓTESE DE IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DO EMISSOR.

PROBLEMAS DO EMISSOR PODEM CAUSAR A NÃO DEVOLUÇÃO DO VALOR INVESTIDO (PRINCIPAL + RENTABILIDADE), GERANDO, PORTANTO, A PERDA DO VALOR INVESTIDO.

Informações cadastrais e contábeis das instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central estão disponíveis no site do Banco Central do Brasil em <http://www4.bcb.gov.br/fis/cosif/principal.asp>.

8. GARANTIA

ESSE ATIVO CONTA COM A COBERTURA DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO (FGC). O FGC GARANTE O VALOR MÁXIMO DE R\$250.000,00 EM INVESTIMENTOS EM CDB, LC, LCI e/ou LCA, POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (SALVO NA HIPÓTESE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRA DE UM MESMO GRUPO ECONÔMICO, EM QUE A GARANTIA ENGLOBALÁ O GRUPO ECONÔMICO COMO UM TODO E NÃO CADA UMA DAS INSTITUIÇÕES), INCLUINDO SALDO EM CONTA OU OUTROS INVESTIMENTOS DE TITULARIDADE DO CLIENTE (À EXCEÇÃO DE CONTA CONJUNTA, EM QUE CADA TITULAR NÃO É CONSIDERADO INDIVIDUALMENTE), LIMITADOS A COBERTURA MÁXIMA DE R\$1.000.000,00, A CADA PERÍODO DE 4 ANOS, POR CPF ou CNPJ.

A PARCELA DO INVESTIMENTO QUE ULTRAPASSAR R\$250.000,00 SEJA DECORRENTE DE RENTABILIDADE JÁ AUFERIDA, SEJA REFERENTE AO PRINCIPAL INVESTIDO, NÃO SERÁ GARANTIDO PELO FGC E, PORTANTO, NÃO SERÁ RESTITUÍDA AO CLIENTE EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DOS TÍTULOS POR PARTE DO EMISSOR.

ATENÇÃO: O VALOR GARANTIDO PELO FGC É POR INSTITUIÇÃO ASSOCIADA OU POR CONGLOMERADO FINANCEIRO, NÃO POR TÍTULO. LOGO, SE O CLIENTE JÁ POSSUI UM OU MAIS TÍTULOS DE UM DETERMINADO EMISSOR E ADQUIRE NOVO ATIVO DO MESMO EMISSOR, O VALOR TOTAL GARANTIDO – SOMADOS TODOS OS TÍTULOS – SERÁ DE R\$ 250.000,00. A GARANTIA OFERECIDA NÃO É CONTABILIZADA POR ATIVO OU TÍTULO, A GARANTIA DO FGC É POR EMISSOR, INDEPENDENTE DE QUANTOS TÍTULOS O CLIENTE POSSUIR, LIMITADOS AINDA, A COBERTURA MÁXIMA DE R\$ 1.000.000,00, A CADA PERÍODO DE 4 ANOS, POR CPF OU CNPJ.

A COBERTURA PELO FGC SOMENTE OCORRERÁ NAS SITUAÇÕES DE: (I) DECRETAÇÃO DE INTERVENÇÃO OU DA LIQUIDAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ASSOCIADA; OU DE (II) RECONHECIMENTO, PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DO ESTADO DE INSOLVÊNCIA DA INSTITUIÇÃO ASSOCIADA. NÃO HÁ PRAZO PRÉ-ESTABELECIDO ENTRE A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES DESCRITAS ACIMA E A DATA DE EFETIVO PAGAMENTO PELO FGC, SENDO QUE, DURANTE ESSE PERÍODO, O TÍTULO NÃO É REMUNERADO.

O PROCEDIMENTO NECESSÁRIO À COBERTURA DO VALOR INVESTIDO DEVE SER REALIZADO PELO CLIENTE DIRETAMENTE COM O FGC, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ENVOLVENDO, NORMALMENTE, A PARTICIPAÇÃO DE UM BANCO PAGADOR DESIGNADO PELO FGC, QUE, POSSIVELMENTE, EXIGIRÁ A PRESENÇA FÍSICA DO INVESTIDOR NAS SUAS DEPENDÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO.

A DISTRIBUIDORA NÃO SE RESPONSABILIZA POR QUALQUER MUDANÇA QUE VENHA A OCORRER NO LIMITE DA COBERTURA DO FGC.

Informações sobre o FGC e sobre o limite de cobertura podem ser obtidas diretamente pelo site do Banco Central do Brasil em <http://www.bcb.gov.br/?FGC> ou diretamente pelo site do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) em <http://www.fgc.org.br>

9. RESPONSABILIDADE

O INVESTIDOR DECLARA-SE CIENTE QUE A DISTRIBUIDORA ATUA COMO MERA INTERMEDIÁRIA NA NEGOCIAÇÃO DE PRODUTOS DE RENDA FIXA, NÃO PODENDO SER RESPONSABILIZADA POR

QUALQUER DIVERGÊNCIA, INDENIZAÇÃO, PENALIDADE E/OU PREJUÍZO (“PERDAS”) DECORRENTE DO INVESTIMENTO EM TAIS PRODUTOS.

QUAISQUER PERDAS, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE AO NÃO PAGAMENTO DA RENTABILIDADE E/OU DO VALOR INVESTIDO, DEVERÃO SER REIVINDICADAS PELO CLIENTE DIRETAMENTE CONTRA O EMISSOR.

presente TERMO está devidamente registrado no **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**, sob nº **5.360.001**.

O **CLIENTE** tem ciência que as eventuais alterações no TERMO serão registradas no **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo** e produzirão efeitos a partir da data em que lhe forem comunicadas, sendo certo que, no caso de discordância quanto à alteração efetuada no TERMO, deverá o **CLIENTE** se manifestar, expondo suas razões por escrito, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação, sob pena de serem as alterações consideradas aceitas.

ANEXO VI
TABELA DE INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

TABELA DE IOF			
Nº de dias	% limite tributável do rendimento	Nº de dias	% limite tributável do rendimento
1	96%	16	46%
2	93%	17	43%
3	90%	18	40%
4	86%	19	36%
5	83%	20	33%
6	80%	21	30%
7	76%	22	26%
8	73%	23	23%
9	70%	24	20%
10	66%	25	16%
11	63%	26	13%
12	60%	27	10%
13	56%	28	6%
14	53%	29	3%
15	50%	30	0%

A incidência de IOF sobre as operações constantes do presente Contrato poderá ser alterada por Lei e será aplicada de acordo com o prazo de vigência da nova Lei, sem que seja necessária a notificação ao CLIENTE pela DISTRIBUIDORA.